



Estatutos da Juventude Popular Madeira

(Aprovados no VIII Congresso Regional realizado a 25 e 26 de julho de 2015, no Funchal)

PARTE I

“Disposições Preliminares”

Artigo 1.º

(Denominação e Sigla)

A Juventude Centrista, movimento fundado em 18 de Setembro de 1974, adotou em 28 de Março de 1998 a designação Juventude Popular, sigla adiante utilizada JP, e é uma organização autónoma do Partido Popular, sendo assim a JC-M, por consequência, altera a sua designação passando a ser Juventude Popular da Madeira (JP-M), estruturada nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

(Fins)

São fins da Juventude Popular Madeira:

- a) Estudar e tomar posição sobre todos os factos relevantes da política nacional, internacional e local e, de um modo geral, defender perante os órgãos de poder os interesses da Juventude em especial os da Juventude Madeirense;
- b) Promover a difusão das ideias e valores da Juventude Popular, de acordo com o seu Programa e com a Carta Personalista da Juventude;
- c) Oferecer a todos os jovens um meio de participação na vida política, de forma a influenciá-la nomeadamente, nas questões que se prendam com a Juventude;

- d) Promover o esclarecimento e a formação cívica, política e cultural da Juventude;
- e) Participar na prossecução dos objetivos globais do Partido Popular nacional e regional, para a sociedade portuguesa e em especial a para a sociedade madeirense;
- f) Participar e influenciar a produção legislativa regional, de acordo com o seu programa.

Artigo 3.º

(Democraticidade Interna)

A organização e prática da Juventude Popular são democráticas, assentando, nomeadamente:

- a) Na liberdade de discussão e no pluralismo de opinião;
- b) Na eleição, por voto secreto, dos titulares dos seus diversos Órgãos;
- c) Na aprovação e revisão do Programa e Estatutos, mediante prévia discussão democrática;
- d) No respeito de todas as decisões maioritárias, tomadas de acordo com os presentes Estatutos e com os Regulamentos Internos;
- e) Na utilização do Referendo Interno.

Artigo 4.º

(Referendo Interno)

1. O Referendo Interno é um instrumento de participação e deliberação vinculativo de toda a Juventude Popular na escolha das suas opções políticas fundamentais de âmbito regional.
2. O Referendo Interno é de uso facultativo.
3. O mecanismo referendário poderá ser desencadeado pelo Conselho Regional da Juventude Popular ou o requerimento de 75 militantes.

4. A regulamentação do Referendo Interno competirá ao Conselho Regional.

Artigo 5.º

(Tendências)

São proibidas no seio da Juventude Popular Madeira, tendências ou fações organizadas.

Artigo 6.º

(Símbolos)

São símbolos da Juventude Popular da Madeira: o emblema, a bandeira e o hino, adotados a nível nacional.

Artigo 7.º

(Sede)

1. A sede regional da Juventude Popular da Madeira é no Funchal.
2. Os órgãos regionais poderão reunir em qualquer parte da Região Autónoma.

PARTE II

“Dos Militantes”

Artigo 8.º

(Requisitos de militância)

1. Podem ser militantes da Juventude Popular da Madeira os cidadãos portugueses dos 14 anos aos 30 anos de idade.
2. Podem ainda ser militantes da Juventude Popular os cidadãos estrangeiros dos 14 aos 30 anos de idade, nos termos da regulamentação nacional.
3. O processo de filiação obedece aos termos Estatutários e Regulamentares nacionais.
4. São consideradas razões de inadmissibilidade na Juventude Popular:

a) A filiação ou o comprometimento com qualquer organização cujos fins sejam incompatíveis com a filiação no Partido Popular;

b) O público desrespeito pelo Programa, pela Carta Personalista da Juventude, pelos Estatutos da Juventude Popular e pela Declaração de Princípios do Partido Popular;

c) O manifesto comportamento antidemocrático ou lesivo dos interesses da Juventude Popular ou do Partido Popular, no exercício de cargo público ou no exercício de cargo diretivo em Associações Juvenis.

Artigo 9.º

(Direitos)

1. São direitos dos militantes:

a) Participar na vida da Juventude Popular da Madeira, e nas suas atividades de acordo com o respetivo grau de responsabilidade;

b) Propor iniciativas e formas de atuação e discutir livremente no interior da organização os problemas, nacionais, locais ou internacionais e as orientações que a Juventude Popular deve assumir;

c) Não sofrer qualquer sanção disciplinar, senão em virtude de deliberação do órgão competente precedida de processo que assegure todas as garantias de defesa;

d) Cooperar nas atividades desenvolvidas pela Juventude Popular;

e) Participar na apreciação e discussão da revisão do Programa e dos Estatutos;

f) Eleger os titulares dos órgãos da Juventude Popular;

g) Ser eleito para desempenhar funções nos órgãos da Juventude Popular.

h) Qualquer militante que tenha sido filiado noutra Partido, Organização ou Movimento de carácter político, só poderá exercer cargos em órgãos regionais da Juventude Popular decorrido um ano a contar da data da sua adesão à Juventude Popular Madeira.

i) Debater no seio da Juventude Popular da Madeira, as orientações do Partido, colaborando na tomada de posições por parte da JP-M, em relação a atuação do CDS/PP-M;

j) Ser eleito para desempenhar funções nos órgãos da Juventude Popular da Madeira, desde que esteja filiado há pelo menos 6 meses, tenha idade mínima de 18 anos e possua uma militância ativa para exercício de funções em órgãos regionais.

2. Os titulares dos cargos que no decurso do seu mandato atinjam o limite de idade previsto no n.º 1 do Artigo 8.º dos presentes Estatutos, cumprirão o respetivo mandato até ao seu termo.

Artigo 10.º

(Deveres)

São deveres dos militantes:

a) Respeitar a Carta Personalista e o programa da Juventude Popular, cumprir os Estatutos da Juventude Popular e aceitar a Declaração de Princípios do Partido Popular;

b) Contribuir para a expansão da Juventude Popular, do seu ideário e programa e, bem assim, para o recrutamento de novos militantes;

c) Observar as diretrizes emanadas dos órgãos competentes e respeitar, em geral, o dever de solidariedade para com a Organização e seus órgãos, guardando sigilo sobre a sua atividade;

d) Defender a unidade e promover a coesão, o fortalecimento e dinamismo da Juventude Popular;

e) Exercer os cargos para que sejam eleitos;

f) Participar em todas as atividades para que sejam solicitados;

g) Contribuir, nomeadamente através do pagamento regular de quotas, para o financiamento da Juventude Popular;

h) Participar ao órgão competente quaisquer atos praticados por órgãos ou militantes violadores dos presentes Estatutos ou dos Regulamentos Internos.

PARTE III

“Da Estrutura da Juventude Popular”

CAPÍTULO I

“Da Organização em Geral”

SECÇÃO I

“Generalidades”

Artigo 11.º

(Estrutura)

A estrutura da Juventude Popular é a seguinte:

- a) Organização local, que assenta em Núcleos e Concelhos;
- b) Organização regional, que assenta na Região Autónoma da Madeira;

Artigo 12.º

(Estrutura Autónoma)

1. A estrutura autónoma da Juventude Popular da Madeira, terá os seguintes órgãos:

- a) Conselho Consultivo de carácter geral;
- b) Conselho Académico;
- c) Conselho Autárquico;
- d) Conselho de Solidariedade.

2. Os regulamentos dos órgãos da estrutura autónoma são aprovados pelo Conselho Regional.

Artigo 13.º

(Organização)

A organização das estruturas da Juventude Popular da Madeira, compreende uma assembleia dotada de poderes deliberativos e um órgão colegial executivo, perante aquela responsável.

Artigo 14.º

(Duração dos mandatos)

Os mandatos dos titulares dos Órgãos da Juventude Popular são bianuais, salvo os dos Órgãos Regionais eleitos em Congresso, cuja duração é de três anos.

Artigo 15.º

(Candidaturas)

1. As candidaturas dos delegados ao Congresso da Juventude Popular da Madeira e ao Congresso do Partido Popular Madeira, são uninominais.

2. Na eleição para os restantes órgãos da Juventude Popular, as candidaturas são apresentadas em listas plurinominais.

Artigo 16.º

(Funcionamento dos Órgãos)

O funcionamento dos órgãos da Juventude Popular far-se-á de acordo com as normas previstas nos presentes Estatutos e será objeto de Regulamento a aprovar em Conselho Regional, no caso dos órgãos deliberativos, e de Regimento Interno a aprovar pelo respetivo órgão, no caso de órgãos executivos.

Artigo 17.º

(Comissões Delegadas)

Os órgãos da Juventude Popular de qualquer nível podem nomear Comissões Delegadas de carácter temporário que os coadjuvarão no desempenho de alguma ou algumas das suas competências.

SECÇÃO II

“Dos Órgãos Deliberativos”

Artigo 18.º

(Mesa)

1. A Mesa do Congresso é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários eleitos em Congresso.

2. A Mesa do Conselho Regional é composta por um Presidente e por dois Vice-Presidentes e por dois Secretários eleitos em Congresso.

3. A Mesa dos Órgãos Deliberativos dos restantes níveis é composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, a eleger no início da primeira sessão a realizar até um mês após o fim do mandato da Mesa anterior.

4. Compete à Mesa:

- a) Diligenciar o bom andamento dos trabalhos;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações da assembleia;
- c) Solicitar a colaboração de qualquer dos membros da assembleia;
- d) Lavrar ata das reuniões;
- e) Exercer as demais competências previstas no regulamento.

5. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir a assembleia;
- b) Decidir sobre questões que se coloquem nas reuniões, com recurso para a assembleia;
- c) Assinar a ata das reuniões.
- d) Para os órgãos previstos no número 3 do presente artigo, comunicar no prazo máximo de 15 dias ao órgão executivo do nível imediatamente superior e, em simultâneo, ao Secretário-Geral da Juventude Popular Madeira, os resultados verificados após a realização de cada reunião com fins eleitorais, sob pena de ineficácia.

Artigo 19.º

(Reuniões)

1. O Congresso da Juventude Popular reúne ordinariamente de três em três anos e extraordinariamente mediante convocação pelo Conselho Regional, aprovada por maioria

qualificada de 2/3 dos seus membros, ou por iniciativa de 20% dos militantes da Juventude Popular.

2. Os restantes órgãos deliberativos reúnem ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Presidente da Mesa ou quando tal seja requerido pelo Órgão Executivo do mesmo nível ou de níveis superiores ou ainda por 1/3 dos seus membros.

3. Caso os delegados às Assembleias da Juventude Popular e do Partido Popular, de qualquer nível, faltem duas vezes seguidas sem justificação entregue aos Presidentes das Mesas até dois dias úteis após a sua realização, perdem automaticamente o seu mandato.

Artigo 20.º

(Convocação, quórum e sistema de votação)

1. As assembleias só poderão reunir desde que convocadas pelo seu Presidente com a antecedência mínima de 15 dias, devendo a convocatória conter expressamente a data, hora e local da sessão, e a respetiva Ordem de Trabalhos.

2. Na ausência de Mesa eleita ou recusando-se o Presidente da Mesa a convocar a respetiva assembleia, assume o órgão executivo imediatamente superior o dever de a convocar, considerando-se, neste caso, a Mesa automaticamente demitida.

3. Para o cumprimento do número anterior, pode a competência de abrir e presidir à assembleia, ser delegada num militante da Juventude Popular.

4. No caso concreto do Conselho Regional da Juventude Popular da Madeira, e para cumprimento do disposto no número 2 do presente Artigo, assume a Mesa do Congresso todos os poderes até então da competência da Mesa do Conselho Regional.

5. São expressamente proibidas as delegações de voto.

6. As assembleias só poderão funcionar com a presença de mais de metade do número total dos seus membros.

7. Na falta de quórum, a assembleia realizar-se-á trinta minutos, depois seja qual for o número de membros presentes, salvo se estes optarem pelo seu adiamento por um prazo mínimo de oito dias.

8. No caso da assembleia funcionar sob a forma de “urna aberta”, o disposto nos números anteriores não se aplica.

9. As assembleias deliberam por maioria simples ou, quando os Regulamentos aplicáveis o exigirem, por maioria qualificada, sendo a votação efetuada pelo sistema e forma que os preceitos estatutários ou regulamentares determinarem para cada caso.

SECÇÃO IV

“Dos Órgãos Executivos”

Artigo 21.º

(Reuniões)

1. Os Órgãos Executivos terão uma reunião ordinária mensal, salvo se reconhecer a conveniência em que se efetuem quinzenalmente ou semanalmente.

2. Os Órgãos Executivos reúnem extraordinariamente quando convocados pelo seu Presidente ou por 1/3 dos seus membros.

Artigo 22.º

(Quórum)

Os Órgãos Executivos só podem deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, devendo estar presente o Presidente ou um vice-presidente, exceto se tratar de reunião convocada por 1/3 dos seus membros.

Artigo 23.º

(Competência do Presidente)

São competências dos Presidentes dos órgãos executivos:

- a) Representar publicamente o respetivo órgão executivo;
- b) Assegurar e dirigir a execução da estratégia geral do respetivo órgão executivo;
- c) Convocar e dirigir os trabalhos do órgão executivo a que preside;
- d) Representar o órgão executivo perante a correspondente assembleia, sem prejuízo da faculdade de ser acompanhado por outros membros;
- e) Comunicar no prazo máximo de 15 dias ao órgão executivo de nível imediatamente superior e, em simultâneo, ao Secretário-Geral da Juventude Popular, os resultados verificados após a eleição do órgão a que preside, sob pena de ineficácia.
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por Regulamento ou por delegação de poderes.

Artigo 24.º

(Solidariedade)

Os membros dos órgãos executivos estão vinculados ao programa aprovado e às deliberações tomadas no exercício da sua competência.

CAPÍTULO II

“Da Organização Local”

SECÇÃO I

“Dos Núcleos”

Artigo 25.º

(Âmbito dos Núcleos)

1. Os Núcleos são:

- a) De âmbito territorial;

- b) De Empresa ou Ramo Profissional;
- c) De Estabelecimento de Ensino Secundário ou Superior;

2. Os Núcleos de âmbito territorial, em território regional, têm como base a divisão administrativa dos Municípios em Freguesias e, mediante a aprovação do Plenário Concelhio, poderão constituir-se vários Núcleos na mesma freguesia ou várias freguesias agruparem-se num só Núcleo.

Artigo 26.º

(Constituição dos Núcleos)

1. É de seis o número mínimo de militantes da Juventude Popular, em cada área de atuação, para que se possa proceder à constituição do Núcleo com eleição dos respetivos órgãos.

Artigo 27.º

(Órgãos do Núcleo)

São órgãos do Núcleo:

- a) O Plenário de Núcleo;
- b) A Comissão Executiva de Núcleo (CEN).

Artigo 28.º

(Composição do Plenário de Núcleo)

O Plenário de Núcleo tem a seguinte composição:

- a) Os militantes da Juventude Popular abrangidos pela área de atividade do Núcleo e que nele estejam inscritos;
- b) Os inscritos no Núcleo, ainda que não sejam militantes da Juventude Popular.

Artigo 29.º

(Competência do Plenário de Núcleo)

O Plenário de Núcleo é o órgão deliberativo do Núcleo, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Eleger e demitir a Mesa;
- b) Eleger e demitir a CEN, cujo Presidente tem que ser obrigatoriamente militante da Juventude Popular;
- c) Deliberar sobre quaisquer propostas apresentadas pelos seus membros, bem como sobre questões apresentadas pelos órgãos superiores;
- d) Deliberar sobre quaisquer matérias relevantes para a atividade da Juventude Popular, na área de atuação do Núcleo, de acordo com as diretrizes emanadas pelos órgãos superiores;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por regulamento ou deliberação de órgãos superiores.

Artigo 30.º

(Composição da Comissão Executiva de Núcleo)

A CEN tem a seguinte composição:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um a três Vogais.

Artigo 31.º

(Competência da Comissão Executiva de Núcleo)

A CEN é o órgão executivo do Núcleo, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Desenvolver a política da Juventude Popular na área de ação do Núcleo, de acordo com as diretrizes definidas a nível superior e em conformidade com as deliberações do Plenário de Núcleo;
- b) Desenvolver atividades de propaganda da Juventude Popular e do CDS-PP, colaborando para a concretização dos seus fins;
- c) Angariar novas adesões para o Núcleo;

d) Organizar iniciativas de índole cultural, recreativa, desportiva, política e outras que interessem aos membros do Núcleo e à Juventude em geral.

SECÇÃO II

“Dos Concelhos”

Artigo 32.º

(Órgãos Concelhios)

São órgãos da Juventude Popular nos Concelhos:

- a) O Plenário Concelhio;
- b) A Comissão Política Concelhia (CPC).

Artigo 33.º

(Composição do Plenário Concelhio)

1. O Plenário Concelhio é composto por todos os militantes da Juventude Popular inscritos na área do Concelho e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34.º

(Competência do Plenário Concelhio)

O Plenário Concelhio é o órgão deliberativo do Concelho competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Eleger e demitir a Mesa do Plenário;
- b) Eleger e demitir a Comissão Política Concelhia;
- c) Eleger e demitir os delegados e suplentes ao Conselho Nacional da Juventude Popular;
- d) Eleger e demitir os delegados e suplentes ao Congresso da Juventude Popular;
- e) Eleger e demitir os delegados e suplentes ao Conselho Regional da Juventude Popular;
- f) Eleger e demitir os delegados e suplentes ao Congresso Regional da Juventude Popular;

g) Eleger e demitir os delegados e suplentes da Juventude Popular a todos os órgãos deliberativos do Partido Popular de nível equivalente;

h) Eleger e demitir os delegados e suplentes da Juventude Popular ao Congresso do Partido Popular;

i) Apreciar e deliberar sobre o Programa de Atividades e Orçamento e sobre os Relatórios de Atividades e Contas a apresentar pela CPC;

j) Deliberar sobre quaisquer propostas apresentadas pelos seus membros, bem como sobre questões apresentadas pelos órgãos superiores;

k) Deliberar sobre quaisquer matérias relevantes para a atividade da Juventude Popular a nível do Concelho, de acordo com as diretrizes emanadas pelos órgãos superiores;

l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Regulamento ou deliberação dos órgãos superiores.

Artigo 35.º

(Composição da Comissão Política Concelhia)

1. A CPC é eleita em lista plurinominal e tem a seguinte composição:

- a) Um Presidente;
- b) Um a três Vice-Presidentes;
- c) Um Secretário;
- d) Dois a nove Vogais.

Artigo 36.º

(Competência da Comissão Política Concelhia)

A CPC é o órgão executivo e político a nível do Concelho, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Acompanhar permanentemente a evolução da situação política no Concelho, designadamente ao nível da Juventude.

b) Desenvolver a atividade política da Juventude Popular a nível concelhio, de acordo com as diretrizes definidas a nível superior e em conformidade com as deliberações do Plenário Concelhio;

c) Elaborar o Programa de Atividades e o Orçamento e, bem assim, o Relatório de Atividades e Contas anuais, a submeter a aprovação do Plenário Concelhio e uma vez aprovadas, remetê-las à Comissão Política Regional;

d) Executar as diretrizes emanadas pela Comissão Política Regional e Nacional para aplicação, programação e dinamização das atividades locais;

e) Deliberar sobre os pedidos de adesão;

f) Cobrar regularmente as quotas;

g) Incentivar a formação e contribuir para o normal funcionamento dos Núcleos;

h) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Juventude Popular, dando conhecimento aos órgãos competentes de qualquer infração verificada;

i) Executar as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos órgãos superiores.

CAPÍTULO III

“Da Organização Regional”

Artigo 37.º

(Órgãos Regional)

São órgãos da Juventude Popular na Região:

a) O Congresso Regional;

b) O Conselho Regional;

c) A Comissão Política Regional;

d) A Comissão de Fiscalização e Disciplina Regional.

SECÇÃO VI

“Do Congresso”

Artigo 38.º

(Composição)

1. São congressistas por inerência:

- a) O Presidente e a Mesa do Congresso;
- b) O Presidente, os Vice-Presidentes e os Vogais do Conselho Regional eleitos em Congresso;
- c) Os membros da Comissão Política Regional;
- d) O Presidente e os membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina Regional;
- e) Os militantes da Juventude Popular que em sua representação tenham sido designados para o Governo, eleitos deputados, vereadores, deputados municipais ou membros de assembleias de freguesia.
- f) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias regularmente eleitos, ou um militante da circunscrição territorial respetiva por si delegado;

2. Terão também assento no Congresso os delegados a eleger nos Plenários Concelhios, de acordo com o número de militantes de cada Concelho, segundo critério a definir em Regulamento a aprovar pelo Conselho Regional.

3. Terão ainda assento no Congresso os representantes de cada área sectorial a definir em Regulamento a aprovar pelo Conselho Regional.

4. Poderá o Regulamento previsto nos números anteriores, assegurar critérios específicos de representação de outros militantes.

Artigo 39.º

(Competência)

O Congresso é o órgão supremo da Juventude Popular da Madeira, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger e demitir o Presidente e a Mesa do Congresso;
- b) Aprovar e rever o Programa e os Estatutos;
- c) Apreciar e votar os relatórios que lhe sejam apresentados pelos órgãos regionais;
- d) Deliberar sobre propostas e aprovar moções;
- e) Ratificar as alterações aprovadas pelo Conselho Nacional, sobre os símbolos da Juventude Popular;
- f) Eleger a Comissão Política Regional, a Comissão de Fiscalização e Disciplina Regional e o Presidente, os Vice-Presidentes, os Secretários e os Vogais do Conselho Regional.

SECÇÃO III

“Do Conselho Regional”

Artigo 40.º

(Composição)

1. Têm assento no Conselho Regional:

- a) O Presidente e os Vice-Presidentes e os Secretários do Congresso;
- b) O Presidente e os Vice-Presidentes e os Secretários do Conselho Regional;
- c) Os membros da Comissão Política Regional;
- d) O Presidente e demais membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina Regional ou seus representantes;
- e) Quinze vogais a eleger em Congresso de acordo com o método proporcional da média mais alta de Hondt;
- f) Os Diretores de Comissões de âmbito regional ou seus substitutos;
- g) Os Presidentes das CPC's regularmente eleitos, ou um militante da circunscrição territorial respetiva por si delegado;

h) Os delegados dos Plenários Concelhios, com Mesa em funções e em que exista ou tenha existido CPC eleita há menos de um ano, de acordo com o seguinte critério:

- de 01 a 50 militantes..... 1 delegado
- de 51 a 100 militantes..... 3 delegados
- de 101 a 200 militantes..... 4 delegados
- de 201 a 500 militantes.....5 delegados

Às CPC's com mais de 500 militantes, corresponde um delegado adicional por cada intervalo de 50 militantes ou fração remanescente.

i) Representantes de cada área sectorial de modo definido em regulamento aprovado pelo Conselho Regional;

j) Os militantes da Juventude Popular que em sua representação exerçam funções eletivas em organismos nacionais ou internacionais de que a Juventude Popular seja membro;

k) Os militantes da Juventude Popular que em sua representação tenham sido designados para o Governo, eleitos deputados, vereadores, deputados municipais ou membros de assembleias de freguesia;

l) Os militantes da Juventude Popular que sejam Presidentes de Associações de Estudantes de Estabelecimentos de Ensino, ou de outras Associações.

2. As listas propostas em Congresso para eleição de Vogais ao Conselho Regional têm de conter a indicação dos candidatos efetivos em número igual ao dos lugares a atribuir e de candidatos suplentes em número não inferior a 50% do mesmo.

Artigo 41.º

(Competência)

O Conselho Regional é o órgão deliberativo da Juventude Popular da Madeira entre Congressos, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger, sob proposta da Comissão Política Regional, as Comissões de âmbito regional;

- b) Demitir os militantes eleitos para as Comissões referidas acima;
- c) Superintender a atividade de todos os órgãos da Juventude Popular da Madeira;
- d) Proceder a alterações aos Estatutos da Juventude Popular, por maioria qualificada de 2/3 dos seus membros;
- e) Convocar o Congresso, eleger a respetiva Comissão Organizadora, marcar a data e o local da sua realização, fixar a sua ordem de trabalhos e determinar, trienalmente, a forma de designação e o número de participantes;
- f) Impulsionar e coordenar toda a atividade da Juventude Popular em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Congresso e pelas propostas da Comissão Política Regional;
- g) Tomar posição sobre os problemas políticos do momento e sobretudo os que se prendem com a Juventude;
- h) Elaborar propostas a apresentar ao Congresso;
- i) Deliberar sobre questões que lhe sejam apresentadas pela CPR ou por qualquer dos membros do CR e apreciar a situação interna da organização, a nível nacional, regional e local;
- j) Discutir e aprovar o Programa de Atividades trienal da CPR e o Orçamento e as Contas anuais da Juventude Popular Madeira;
- k) Preencher, sob proposta dos órgãos regionais, as vagas que aí ocorrerem;
- l) Aprovar os representantes regionais da Juventude Popular concorrentes nas listas do Partido Popular às eleições legislativas regionais e as eleições autárquicas;
- m) Pronunciar-se sobre a linha política seguida pela Juventude Popular no desenvolvimento da estratégia definida pelo Congresso;
- n) Pronunciar-se sobre a apresentação de candidaturas em eleições nacionais e regionais;
- o) Elaborar e apresentar propostas à Comissão Política Nacional e Regional;
- p) Exercer as demais competências regulamentares e regimentais conferidas pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento do CR e pelo seu Regimento;

q) Eleger representantes aos Congressos da JP-Madeira e do CDS/PP-Madeira;

r) Eleger representantes ao Conselho Nacional da Juventude Popular.

SECÇÃO IV

“Da Comissão Política Regional”

Artigo 42.º

(Composição)

1. A Comissão Política Regional tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Juventude Popular Madeira;
- b) Um a cinco vice-presidentes;
- c) Um Secretário-Geral e um a dois Secretários-Gerais adjuntos eleitos no Congresso Regional;
- d) Cinco a treze Vogais;

2. A Comissão Política Regional poderá ser alargada aos Presidentes das Comissões Políticas Concelhias se os assuntos a tratar o justificarem.

Artigo 43.º

(Presidente da Juventude Popular Madeira)

Compete ao Presidente da Juventude Popular Madeira:

- a) Representar politicamente a Juventude Popular da Madeira;
- b) Assegurar e dirigir a estratégia geral da Juventude Popular da Madeira, aprovada em Congresso;
- c) Convocar e presidir aos trabalhos da Comissão Política Regional.
- d) Aos vice-presidentes compete coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e exercer, por delegação do Presidente, as competências por este atribuídas.

Artigo 44.º
(Competência)

A Comissão Política Regional é o órgão de direção e execução política da Juventude Popular Madeira, sendo as suas competências:

- a) Pronunciar-se sobre a linha política seguida pela Juventude Popular no desenvolvimento da estratégia definida pelo Congresso e pelo Conselho Regional;
- b) Analisar e pronunciar-se sobre a situação política nacional e regional, nomeadamente ao nível da Juventude, bem como sobre as suas condicionantes externas, relevantes a vida dos madeirenses;
- c) Elaborar e enviar recomendações aos órgãos da Juventude Popular de qualquer nível;
- d) Aprovar o Programa de Atividades trienal e o respetivo relatório no termo do mandato;
- e) Aprovar o Orçamento e as contas da Juventude Popular;
- f) Acompanhar os mandatos dos eleitos nas listas do CDS-PP por indicação da estrutura da Juventude Popular;
- g) Elaborar projetos sob a forma de qualquer figura regimental consagrada para propor aos eleitos referidos na alínea anterior;
- h) Pronunciar-se sobre a apresentação de candidaturas a eleições regionais;
- i) Delegar em qualquer um dos seus membros a elaboração de propostas ou documento;
- j) Tratar, com o órgão competente do CDS-PP, a após aprovação em Conselho Regional, da representação da Juventude Popular em listas do CDS-PP a qualquer ato eleitoral de caráter universal;
- k) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por Regulamento a aprovar em Conselho Regional;
- l) Designar os representantes da JP-M, na Comissão Política Regional do CDS/PP-M.

Artigo 45.º

(Reuniões)

A Comissão Política Regional reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Juventude Popular da Madeira ou a solicitação expressa por 1/3 dos seus membros.

Artigo 46.º

(Secretário-Geral)

1. Compete ao Secretário-Geral:

- a) Dirigir a organização administrativa da Juventude Popular da Madeira;
- b) Acompanhar a implantação da Juventude Popular da Madeira;
- c) Elaborar e submeter à Comissão Política Regional o Orçamento e as contas da Juventude Popular Madeira;
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pela Comissão Política Regional;

2. No exercício das suas funções o Secretário-Geral pode ser coadjuvado por um a dois Secretários-Gerais adjuntos, eleitos em Congresso.

SECÇÃO V

“Da Fiscalização e Disciplina Regional”

Artigo 47.º

(Dos Órgãos de Fiscalização e Disciplina)

São órgãos de Fiscalização e Disciplina da Juventude Popular:

- a) A Comissão de Fiscalização e Disciplina Regional.

Artigo 48.º

(Reuniões e Funcionamento)

1. O órgão de Fiscalização e Disciplina reúne ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por um dos seus membros ou sob solicitação da CPR.
2. O órgão de Fiscalização e Disciplina são independente de qualquer órgão e na sua atividade apenas está vinculada à Lei, aos presentes Estatutos e aos Regulamentos Internos.
3. Para o exercício da sua competência, o órgão de Fiscalização e Disciplina deverão nomear instrutores dos inquéritos ou processos, militantes que não sejam seus membros e poderá fazer-se assistir dos assessores técnicos que julgar necessários.
4. Os órgãos de Fiscalização e Disciplina só deliberam estando presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

Subsecção I

“Da Comissão de Fiscalização e Disciplina Regional”

Artigo 49.º

(Composição)

A Comissão de Fiscalização e Disciplina é composta por um Presidente, um vice-presidente e um Vogal, eleitos em Congresso, de entre os militantes maiores de 18 anos.

Artigo 50.º

(Competência)

1. A CFDR é o órgão encarregue de zelar, a nível regional, pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias por que se rege a Juventude Popular da Madeira, competindo-lhe:
 - a) Apreciar a legalidade da atividade dos órgãos regionais e locais da Juventude Popular Madeira, podendo oficiosamente ou mediante participação dos órgãos competentes, revogar os atos contrários à Lei, aos presentes Estatutos ou a Regulamentos Internos;

b) Proceder a inquéritos sobre a atividade dos órgãos regionais, oficiosamente ou mediante solicitação dos órgãos competentes;

c) Emitir parecer sobre a interpretação a dar a disposições estatutárias ou regulamentares;

d) Fiscalizar e emitir parecer sobre a atividade financeira dos órgãos regionais;

e) Elaborar o relatório trienal a apresentar ao Congresso.

2. De todas as decisões tomadas pela CFDR, cabe recurso ao nível superior.

PARTE IV

“Da Tutela”

Artigo 51.º

(Tutela)

1. Compete aos órgãos executivos o exercício da tutela sobre os órgãos do mesmo tipo de nível inferior.

2. A tutela inspetora tem exclusivamente por objetivo averiguar se são cumpridas as obrigações impostas pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberações dos órgãos competentes, para conseqüente participação aos órgãos disciplinares competentes.

Artigo 52.º

(Dissolução)

1. Considera-se imediatamente dissolvido um órgão executivo, sempre que deixarem de exercer as funções para que forem eleitos, os seguintes membros:

a) Presidente e vice-presidentes;

b) 50% do número de membros eleitos, independentemente do cargo desempenhado.

2. No caso previsto no número anterior deverá o Presidente da Mesa do respetivo órgão deliberativo convocar eleições no prazo máximo de um mês.

3. Os órgãos executivos de grau inferior apenas podem ser dissolvidos:

- a) Após decisão dos órgãos disciplinares nesse sentido, pela Secretaria-Geral.
 - b) Após solicitação, não apresentem no prazo de 15 dias ao órgão executivo imediatamente superior e, em simultâneo, à Secretaria-Geral, os resultados das eleições para os órgãos executivos e deliberativos da Juventude Popular ocorridos na sua área, pelo órgão executivo imediatamente superior.
4. Da dissolução com base em qualquer das alíneas do número anterior poderão os membros do órgão dissolvido recorrer para o órgão disciplinar competente.
5. A dissolução será ordenada por deliberação fundamentada, na qual será requerida ao Presidente do respetivo órgão deliberativo a convocação de novas eleições.

PARTE V

“Das Finanças”

Artigo 53.º

(Orçamento e Contas)

1. Na primeira reunião ordinária realizada pelo órgão deliberativo de qualquer nível, após a eleição do órgão executivo correspondente, será por este último apresentado, para apreciação e votação, o orçamento, do qual constará a previsão e o cômputo das despesas e receitas relativas a cada ano financeiro.
2. O ano financeiro, para os efeitos previstos no nº1, tem o seu início com a eleição do órgão executivo.
3. As Contas elaboradas pelo órgão executivo, serão enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia correspondente, para serem submetidas à apreciação e votação daquela na última reunião anterior à data de realização de eleições para o novo órgão executivo.

Artigo 54.º

(Autonomia Financeira dos Órgãos Locais)

1. As CPC's têm património e finanças próprias cuja gestão lhes compete.

2. A tutela sobre a gestão patrimonial e financeira dos órgãos locais só pode ser exercida segundo as formas e nos casos previstos nos presentes Estatutos e em Regulamento.

3. O regime de autonomia financeira dos órgãos locais assenta, designadamente, nos seguintes poderes:

- a) Elaborar, aprovar e alterar os programas de atividades e os orçamentos;
- b) Elaborar e aprovar as contas;
- c) Dispor de receitas próprias, ordenar e processar as despesas;
- d) Gerir o respetivo património.

Artigo 55.º

(Receitas)

1. Constituem receitas dos órgãos locais:

- a) As receitas provenientes da quotização dos militantes em 30%;
- b) As receitas provenientes da venda de publicações e material de propaganda;
- c) As transferências, subsídios e participações dos órgãos regionais;
- d) Os saldos de gerência de cada ano;
- e) Quaisquer outras receitas provenientes das suas atividades.

2. Constituem receitas dos órgãos regionais:

- a) As receitas provenientes da venda de publicações e material de propaganda;
- b) As receitas provenientes de adesões em 70%;
- c) Os saldos de gerência de cada ano;
- d) Quaisquer outras receitas provenientes das suas atividades;
- e) As transferências, subsídios e participações do CDS/PP-M, da JP ou do CDS/PP nacional.

PARTE VI

“Da Disciplina”

Artigo 56.º

(Disciplina)

1. Os militantes estão sujeitos à disciplina partidária, nomeadamente:
 - a) Ao cumprimento dos deveres consignados nos presentes Estatutos;
 - b) À abstenção dos atos que constituam infrações disciplinares nos termos do Regulamento Nacional de Disciplina.
2. O Regulamento referido na alínea anterior será aprovado pelo Conselho Nacional sob proposta da Comissão Superior de Fiscalização e Disciplina.

Artigo 57.º

(Responsabilidade Disciplinar)

1. Os militantes que infringirem a disciplina serão sancionados de acordo com a sua responsabilidade e com a gravidade da falta cometida mediante processo em que lhes serão garantidos todos os meios de defesa e recurso para o órgão de disciplina de segunda instância.
2. As sanções aplicáveis aos militantes pelas infrações disciplinares que cometerem são:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão;
 - c) Demissão compulsiva;
 - d) Expulsão.
3. Em caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas *b)* e *c)* no número anterior, ficará o militante impedido de se candidatar a qualquer órgão da Juventude Popular por um período de um e dois anos, respetivamente.
4. Em caso de aplicação da sanção prevista na alínea *d)* do n.º 2, ficará o ex-militante impedido de ser readmitido na Juventude Popular por um período de 5 anos.

Artigo 58.º

(Ação Disciplinar)

1. A ação disciplinar contra qualquer militante compete à Comissão de Fiscalização e Disciplina.
2. Da decisão tomada em primeira instância cabe recurso para o Órgão nacional com a mesma tutela.
3. Instaurado o processo disciplinar, pode o órgão competente para exercer a ação disciplinar determinar a suspensão preventiva do arguido até final do processo.
4. Os processos disciplinares ultimar-se-ão no prazo máximo de 60 dias, mesmo nos casos de especial complexidade.

PARTE VII

“Disposições Finais e Transitórias”

Artigo 59.º

(Organizações Autónomas)

1. Mediante aprovação em Conselho Regional e sob proposta da Comissão Política Regional, poderá a Juventude Popular da Madeira promover a constituição de Organizações Autónomas que a ela venham a aderir, bem como aceitar a adesão de organizações já constituídas.
2. As relações entre a Juventude Popular da Madeira e as suas Organizações Autónomas serão objeto de um acordo a celebrar entre os órgãos dirigentes dessas Organizações e o Conselho Regional da Juventude Popular da Madeira, salvaguardando sempre a autoridade final dos órgãos regionais da Juventude Popular.

Artigo 60.º

(Incompatibilidades)

1. É incompatível o exercício simultâneo:
 - a) Do cargo de Presidente da Juventude Popular da Madeira com qualquer outro cargo na Juventude Popular da Madeira que não lhe seja inerente;

b) Do cargo de Presidente de Comissão Política Concelhia com o de Presidente de Comissão Política Regional;

c) De cargos numa Mesa de Assembleia e em órgãos executivos do mesmo nível;

d) De cargos em órgãos jurisdicionais e em quaisquer outros órgãos.

2. É ainda incompatível o exercício de funções num órgão executivo por militantes que não estejam inscritos na área de jurisdição desse órgão.

3. No caso de algum militante incorrer nalguma das situações previstas no número anterior, deverá formalizar no prazo de 30 dias a sua demissão de um dos órgãos, sob pena de esta operar automaticamente em relação às funções que vinha exercendo anteriormente.

Artigo 61.º

(Filiação em Organizações Inter-regionais)

1. A Juventude Popular poderá filiar-se em organizações inter-regionais de Juventude de inspiração democrata-cristã, liberal e conservadora, ressalvando sempre a sua independência e sob parecer favorável da JP Nacional.

2. A filiação da Juventude Popular em quaisquer organizações inter-regionais deverá ser aprovada pelo Congresso Regional, por maioria simples ou, em sua substituição, pelo Conselho Regional, por maioria qualificada de 2/3.

Artigo 62.º

(Militantes Honorários)

1. O Congresso Regional da Juventude Popular da Madeira pode atribuir o título de Militante Honorário aos militantes que ao longo do seu percurso de militância se tenham distinguido dos demais.

2. As propostas de atribuição do título de Militante Honorário têm de ser subscritas e apresentadas pela Mesa do Congresso Regional, pelo Conselho Regional ou pela Comissão Política Regional

Artigo 63.º

(Lacunas)

As lacunas dos presentes estatutos serão preenchidas pelas normas aplicáveis às associações.

Artigo 64.º

(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.